



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 225

Disponibilização: 10/12/2020

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
Diretoria do Foro - SJRO	3
<b>Atos Judiciais</b>	
1ª Vara Cível - SJRO	7
2ª Vara JEF Cível e Criminal - SJRO / SSJ de Ji-Paraná	13
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJRO / SSJ de Vilhena	30
2ª Vara Cível - SJRO	32
2ª Vara JEF Cível e Criminal - SJRO / SSJ de Ji-Paraná	35
7ª Vara Criminal - SJRO	37
2ª Vara JEF Cível e Criminal - SJRO / SSJ de Ji-Paraná	42

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 225

Disponibilização: 10/12/2020

**Diretoria do Foro - SJRO**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**DECISÃO SJRO-DIREF - 11921554**

Cuida-se de Requerimento<sup>11906985</sup> de lavra do **Juiz Federal Flávio Fraga e Silva**, da 2ª Relatoria da Turma Recursal Acre Rondônia, em que pleiteia o "*pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição de que trata a Lei n. 13.093/2015, pela incidência do art. 6º, I, da Resolução 341/2015 do CJF, independentemente de outras cumulações*".

Fundamenta o pedido no estabelecimento de nova competência aos relatores de Turmas Recursais, trazida pelo art. 55-XXX, da Resolução PRESI 6538395 de 2 de agosto de 2018, para proferirem juízo de admissibilidade, assim como na Decisão DIREF/RO 11899968, exarada no processo n. 0004431-34.2020.4.01.8012, em que a Diretoria do Foro acolheu o Requerimento AJUFER 11897538 (id. 11907138) e **deferiu o pagamento da gratificação** por exercício cumulativo de jurisdição aos seus associados lotados na Turma Recursal da Seção Judiciária de Rondônia, os Juízes Federais Marcelo Stival e Ricardo Beckerath da Silva Leitão.

De fato, esta Diretoria do Foro, por meio da Decisão DIREF/RO 11899968, reconhecendo a ocorrência de acumulação dos acervos próprios das Relatorias da Turma Recursal com a competência de admissibilidade de incidentes da Turma Nacional de Uniformização - TNU, **não apenas deferiu o pedido da AJUFER como o estendeu** "*aos demais magistrados que venham a atuar na Relatoria da TR AC/RO.*", condição que o requerente atende.

Assim sendo, com fundamento no art. 55-XXX, da Resolução PRESI 6538395, de 2 de agosto de 2018, e na Decisão DIREF/RO 11899968, de 07 de dezembro de 2020, DEFIRO o pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição ao Juiz Federal Flávio Fraga e Silva, lotado na Turma Recursal da Seção Judiciária de Rondônia, pela incidência do art. 6º, I, da Resolução 341/2015 do CJF, independentemente de outras cumulações.

À **SESUD-DIREF**, para publicar e tomar as demais providências pertinentes.

À **SECAD** e ao **NUCRE/SEPAG**, para ciência e eventuais providências.

Juiz Federal **WALISSON GONÇALVES CUNHA**  
Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Walisson Gonçalves Cunha, Vice-Diretor do Foro**, em 09/12/2020, às 10:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11921554** e o código CRC **F1DA4B16**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**DECISÃO SJRO-DIREF - 11921554**

Cuida-se de Requerimento<sup>11906985</sup> de lavra do **Juiz Federal Flávio Fraga e Silva**, da 2ª Relatoria da Turma Recursal Acre Rondônia, em que pleiteia o "*pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição de que trata a Lei n. 13.093/2015, pela incidência do art. 6º, I, da Resolução 341/2015 do CJF, independentemente de outras cumulações*".

Fundamenta o pedido no estabelecimento de nova competência aos relatores de Turmas Recursais, trazida pelo art. 55-XXX, da Resolução PRESI 6538395 de 2 de agosto de 2018, para proferirem juízo de admissibilidade, assim como na Decisão DIREF/RO 11899968, exarada no processo n. 0004431-34.2020.4.01.8012, em que a Diretoria do Foro acolheu o Requerimento AJUFER 11897538 (id. 11907138) e **deferiu o pagamento da gratificação** por exercício cumulativo de jurisdição aos seus associados lotados na Turma Recursal da Seção Judiciária de Rondônia, os Juízes Federais Marcelo Stival e Ricardo Beckerath da Silva Leitão.

De fato, esta Diretoria do Foro, por meio da Decisão DIREF/RO 11899968, reconhecendo a ocorrência de acumulação dos acervos próprios das Relatorias da Turma Recursal com a competência de admissibilidade de incidentes da Turma Nacional de Uniformização - TNU, **não apenas deferiu o pedido da AJUFER como o estendeu** "*aos demais magistrados que venham a atuar na Relatoria da TR AC/RO.*", condição que o requerente atende.

Assim sendo, com fundamento no art. 55-XXX, da Resolução PRESI 6538395, de 2 de agosto de 2018, e na Decisão DIREF/RO 11899968, de 07 de dezembro de 2020, DEFIRO o pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição ao Juiz Federal Flávio Fraga e Silva, lotado na Turma Recursal da Seção Judiciária de Rondônia, pela incidência do art. 6º, I, da Resolução 341/2015 do CJF, independentemente de outras cumulações.

À **SESUD-DIREF**, para publicar e tomar as demais providências pertinentes.

À **SECAD** e ao **NUCRE/SEPAG**, para ciência e eventuais providências.

Juiz Federal **WALISSON GONÇALVES CUNHA**  
Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Walisson Gonçalves Cunha, Vice-Diretor do Foro**, em 09/12/2020, às 10:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11921554** e o código CRC **F1DA4B16**.



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 225

Disponibilização: 10/12/2020

1ª Vara Cível - SJRO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Autos: 0003056-70.2015.4.01.4100**

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADA: TATIANA SOUZA RELVAS (CPF: 745.053.192-53)

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte executada acima para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito exequendo, devidamente atualizado, mais juros, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais que ocorrerem (artigo 829 do Código de Processo Civil), bem como para, querendo, em 15 (quinze) dias, impugnar a execução (artigos 914 e 915 do Código de Processo Civil).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 39.528,17 em mar/2015.

SEDE DO JUÍZO: Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.805-902, fones: (69)2181-5827, e-mail: 01vara.ro@trf1.jus.br.

Porto Velho, data da assinatura eletrônica.

**Juliana Arruda Gomes**

Diretora de Secretaria

1ª Vara SJRO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Autos: 0007495-22.2018.4.01.4100**

**EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE RONDONIA**

**EXECUTADO: SAULO BRASILEIRO DE ABREU - ME (CNPJ: 14.699.447/0001-05), SAULO BRASILEIRO DE ABREU (CPF: 814.996.393-68)**

**FINALIDADE: CITAÇÃO das partes executadas acima, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito devidamente atualizado, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais acréscimos legais, ou nomear (em) bens à penhora (arts. 8º e 9º da Lei nº. 6.830/80).**

**VALOR DO DÉBITO: R\$ 15.716,62 em jul/2020.**

**NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.**

**SEDE DO JUÍZO: Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.805-902, fones: (69)2181-5827, e-mail: 01vara.ro@trf1.jus.br.**

**Porto Velho, data da assinatura eletrônica.**

**Juliana Arruda Gomes**

Diretora de Secretaria

1ª Vara SJRO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Autos: 0003917-51.2018.4.01.4100**

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: AREAL OURO BRANCO LTDA - ME (CNPJ: 12.070.076/0001-72)

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte executada acima, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito devidamente atualizado, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais acréscimos legais, ou nomear (em) bens à penhora (arts. 8º e 9º da Lei nº. 6.830/80).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 53.349,26 em maio/2019.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

SEDE DO JUÍZO: Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.805-902, fones: (69)2181-5827, e-mail: 01vara.ro@trf1.jus.br.

Porto Velho, data da assinatura eletrônica.

**Juliana Arruda Gomes**

Diretora de Secretaria

1ª Vara SJRO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Autos: 0003918-36.2018.4.01.4100**

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (CNPJ: 02.576.238/0004-38)

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte executada acima, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito devidamente atualizado, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais acréscimos legais, ou nomear (em) bens à penhora (arts. 8º e 9º da Lei nº. 6.830/80).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.133.292,72 em maio/2019.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

SEDE DO JUÍZO: Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.805-902, fones: (69)2181-5827, e-mail: 01vara.ro@trfl.jus.br.

Porto Velho, data da assinatura eletrônica.

**Juliana Arruda Gomes**

Diretora de Secretaria

1ª Vara SJRO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Autos: 0004096-82.2018.4.01.4100**

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: A. S. P. ALMEIDA CORRETORA (CNPJ: 11.276.223/0001-00)

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte executada acima, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito devidamente atualizado, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais acréscimos legais, ou nomear (em) bens à penhora (arts. 8º e 9º da Lei nº. 6.830/80).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 62.876,28 em maio/2019.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

SEDE DO JUÍZO: Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.805-902, fones: (69)2181-5827, e-mail: 01vara.ro@trf1.jus.br.

Porto Velho, data da assinatura eletrônica.

**Juliana Arruda Gomes**

Diretora de Secretaria

1ª Vara SJRO

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 225

Disponibilização: 10/12/2020

**2ª Vara JEF Cível e Criminal - SJRO / SSJ de Ji-Paraná**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Ji-Paraná-RO**  
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

---

PROCESSO: 0000229-83.2015.4.01.4101  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT  
EXECUTADO: SOUZA & SOUZA TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA - ME, ROBSON SANTANA DE SOUZA, ROGERIO MATEUS DE SOUZA

### DECISÃO – EDITAL

I – Tendo em vista as tentativas frustradas de citação da empresa devedora SOUZA & SOUZA TERRAPLANAGENS E TRANSPORTES LTDA e do executado ROBSON SANTANA DE SOUZA, **CITE-OS** por edital conforme requer o exequente à fl. 155. Observe-se que o devedor ROGERIO MATEUS DE SOUZA foi pessoalmente citado à fl. 148v.

II – Decorrido *in albis* o prazo fixado no edital, **suspenda-se** os autos pelo prazo de 01 (um) ano, conforme previsão do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

III - Integra esta decisão o EDITAL DE CITAÇÃO abaixo:

#### EDITAL DE CITAÇÃO

#### PRAZO 30 DIAS

**PROCESSO Nº:** 229-83.2015.4.01.4101

**Classe:** 3300 – Execução Fiscal / Outras

**EXEQUENTE:** Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

**EXECUTADO:** SOUZA E SOUZA TERRAPLANAGENS E TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 08.531.131/0001-07), ROBSON SANTANA DE SOUZA (CPF: 579.958.502-04) e ROGERIO MATEUS DE SOUZA (CPF: 664.876.682-49).

**ENDEREÇO:** Desconhecido

**CDA:** 5574/2014 e 5576/2014

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 31/10/2014

**NATUREZA DO DÉBITO:** NÃO TRIBUTÁRIA

**FINALIDADE: CITAÇÃO** dos executados SOUZA E SOUZA TERRAPLANAGENS E TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 08.531.131/0001-07) e ROBSON SANTANA DE SOUZA (CPF: 579.958.502-04) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a dívida de **R\$ 1.297,38**, a ser devidamente atualizada, na data do pagamento, mais custas processuais, e demais encargos legais, ou nomear bens à penhora, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei 6.830/80.

**SEDE DO JUÍZO:** 2ª Vara da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, Rua Raimundo Alves de Abreu Silva, 925, Centro, 76.900-038, Ji-Paraná/RO, telefone: (69) 3416-9770/3416-9776, e-mail: [02vara.jip@trf1.jus.br](mailto:02vara.jip@trf1.jus.br), onde deverá ser afixada cópia do presente edital.

Ji-Paraná/RO, data da assinatura eletrônica.

**NELSON LIU PITANGA**

Juiz Federal Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Ji-Paraná-RO**  
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

---

PROCESSO: 0000229-83.2015.4.01.4101  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT  
EXECUTADO: SOUZA & SOUZA TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA - ME, ROBSON SANTANA DE SOUZA, ROGERIO MATEUS DE SOUZA

### **DECISÃO – EDITAL**

I – Tendo em vista as tentativas frustradas de citação da empresa devedora SOUZA & SOUZA TERRAPLANAGENS E TRANSPORTES LTDA e do executado ROBSON SANTANA DE SOUZA, **CITE-OS** por edital conforme requer o exequente à fl. 155. Observe-se que o devedor ROGERIO MATEUS DE SOUZA foi pessoalmente citado à fl. 148v.

II – Decorrido *in albis* o prazo fixado no edital, **suspenda-se** os autos pelo prazo de 01 (um) ano, conforme previsão do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

III - Integra esta decisão o EDITAL DE CITAÇÃO abaixo:

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **PRAZO 30 DIAS**

**PROCESSO Nº:** 229-83.2015.4.01.4101

**Classe:** 3300 – Execução Fiscal / Outras

**EXEQUENTE:** Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT



**EXECUTADO:** SOUZA E SOUZA TERRAPLANAGENS E TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 08.531.131/0001-07), ROBSON SANTANA DE SOUZA (CPF: 579.958.502-04) e ROGERIO MATEUS DE SOUZA (CPF: 664.876.682-49).

**ENDEREÇO:** Desconhecido

**CDA:** 5574/2014 e 5576/2014

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 31/10/2014

**NATUREZA DO DÉBITO:** NÃO TRIBUTÁRIA

**FINALIDADE: CITAÇÃO** dos executados SOUZA E SOUZA TERRAPLANAGENS E TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 08.531.131/0001-07) e ROBSON SANTANA DE SOUZA (CPF: 579.958.502-04) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a dívida de **R\$ 1.297,38**, a ser devidamente atualizada, na data do pagamento, mais custas processuais, e demais encargos legais, ou nomear bens à penhora, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei 6.830/80.

**SEDE DO JUÍZO:** 2ª Vara da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, Rua Raimundo Alves de Abreu Silva, 925, Centro, 76.900-038, Ji-Paraná/RO, telefone: (69) 3416-9770/3416-9776, e-mail: [02vara.jip@trf1.jus.br](mailto:02vara.jip@trf1.jus.br), onde deverá ser afixada cópia do presente edital.

Ji-Paraná/RO, data da assinatura eletrônica.

**NELSON LIU PITANGA**

Juiz Federal Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Ji-Paraná-RO**  
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

---

PROCESSO: 0000229-83.2015.4.01.4101  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT  
EXECUTADO: SOUZA & SOUZA TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA - ME, ROBSON SANTANA DE SOUZA, ROGERIO MATEUS DE SOUZA

### DECISÃO – EDITAL

I – Tendo em vista as tentativas frustradas de citação da empresa devedora SOUZA & SOUZA TERRAPLANAGENS E TRANSPORTES LTDA e do executado ROBSON SANTANA DE SOUZA, **CITE-OS** por edital conforme requer o exequente à fl. 155. Observe-se que o devedor REGERIO MATEUS DE SOUZA foi pessoalmente citado à fl. 148v.

II – Decorrido *in albis* o prazo fixado no edital, **suspenda-se** os autos pelo prazo de 01 (um) ano, conforme previsão do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

III - Integra esta decisão o EDITAL DE CITAÇÃO abaixo:

#### EDITAL DE CITAÇÃO

#### PRAZO 30 DIAS

**PROCESSO Nº:** 229-83.2015.4.01.4101

**Classe:** 3300 – Execução Fiscal / Outras

**EXEQUENTE:** Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

**EXECUTADO:** SOUZA E SOUZA TERRAPLANAGENS E TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 08.531.131/0001-07), ROBSON SANTANA DE SOUZA (CPF: 579.958.502-04) e ROGERIO MATEUS DE SOUZA (CPF: 664.876.682-49).

**ENDEREÇO:** Desconhecido

**CDA:** 5574/2014 e 5576/2014

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 31/10/2014

**NATUREZA DO DÉBITO:** NÃO TRIBUTÁRIA

**FINALIDADE: CITAÇÃO** dos executados SOUZA E SOUZA TERRAPLANAGENS E TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 08.531.131/0001-07) e ROBSON SANTANA DE SOUZA (CPF: 579.958.502-04) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a dívida de **R\$ 1.297,38**, a ser devidamente atualizada, na data do pagamento, mais custas processuais, e demais encargos legais, ou nomear bens à penhora, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei 6.830/80.

**SEDE DO JUÍZO:** 2ª Vara da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, Rua Raimundo Alves de Abreu Silva, 925, Centro, 76.900-038, Ji-Paraná/RO, telefone: (69) 3416-9770/3416-9776, e-mail: [02vara.jip@trf1.jus.br](mailto:02vara.jip@trf1.jus.br), onde deverá ser afixada cópia do presente edital.

Ji-Paraná/RO, data da assinatura eletrônica.

**NELSON LIU PITANGA**

Juiz Federal Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Ji-Paraná-RO**  
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

---

PROCESSO: 0000229-83.2015.4.01.4101  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT  
EXECUTADO: SOUZA & SOUZA TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA - ME, ROBSON SANTANA DE SOUZA, ROGERIO MATEUS DE SOUZA

### **DECISÃO – EDITAL**

I – Tendo em vista as tentativas frustradas de citação da empresa devedora SOUZA & SOUZA TERRAPLANAGENS E TRANSPORTES LTDA e do executado ROBSON SANTANA DE SOUZA, **CITE-OS** por edital conforme requer o exequente à fl. 155. Observe-se que o devedor ROGERIO MATEUS DE SOUZA foi pessoalmente citado à fl. 148v.

II – Decorrido *in albis* o prazo fixado no edital, **suspenda-se** os autos pelo prazo de 01 (um) ano, conforme previsão do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

III - Integra esta decisão o EDITAL DE CITAÇÃO abaixo:

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **PRAZO 30 DIAS**

**PROCESSO Nº:** 229-83.2015.4.01.4101

**Classe:** 3300 – Execução Fiscal / Outras

**EXEQUENTE:** Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

**EXECUTADO:** SOUZA E SOUZA TERRAPLANAGENS E TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 08.531.131/0001-07), ROBSON SANTANA DE SOUZA (CPF: 579.958.502-04) e ROGERIO MATEUS DE SOUZA (CPF: 664.876.682-49).

**ENDEREÇO:** Desconhecido

**CDA:** 5574/2014 e 5576/2014

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 31/10/2014

**NATUREZA DO DÉBITO:** NÃO TRIBUTÁRIA

**FINALIDADE: CITAÇÃO** dos executados SOUZA E SOUZA TERRAPLANAGENS E TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 08.531.131/0001-07) e ROBSON SANTANA DE SOUZA (CPF: 579.958.502-04) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a dívida de **R\$ 1.297,38**, a ser devidamente atualizada, na data do pagamento, mais custas processuais, e demais encargos legais, ou nomear bens à penhora, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei 6.830/80.

**SEDE DO JUÍZO:** 2ª Vara da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, Rua Raimundo Alves de Abreu Silva, 925, Centro, 76.900-038, Ji-Paraná/RO, telefone: (69) 3416-9770/3416-9776, e-mail: [02vara.jip@trf1.jus.br](mailto:02vara.jip@trf1.jus.br), onde deverá ser afixada cópia do presente edital.

Ji-Paraná/RO, data da assinatura eletrônica.

**NELSON LIU PITANGA**

Juiz Federal Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Ji-Paraná-RO**  
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

---

PROCESSO: 0000442-84.2018.4.01.4101  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE RONDONIA  
Advogado do(a) EXEQUENTE: SILVANA LAURA DE SOUZA ANDRADE SARAIVA - RO4080  
EXECUTADO: DROGA MAIS LTDA - ME

### DECISÃO – EDITAL

I – Tendo em vista as tentativas frustradas de citação, **cite-se** a parte executada por edital, conforme requer o exequente à fl. 42. Considerando que houve arresto cautelar integral via BACENJUD, **intime-se**, no mesmo edital, o executado para ciência e, caso queira, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6.830/80.

II – Decorrido *in albis* o prazo fixado no edital, **transfira-se** para uma conta judicial vinculada aos autos os valores arrestados à fl. 34. *Incontinenti*, **diligencie-se** no próprio sistema BACENJUD com o fito de conseguir (para intimação dos valores restritos) informações acerca de eventual endereço atualizado do executado ou de seu representante legal. Sendo positivo o resultado da diligência, expeça-se o necessário.

III - Integra esta decisão o EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO abaixo:

#### EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

#### PRAZO 30 DIAS

PROCESSO Nº: 442-84.2018.4.01.4101

Classe: 3300 – Execução Fiscal / Outras

EXEQUENTE: Conselho Regional de Farmácia - CRF/RO

**EXECUTADO:** DROGA MAIS LTDA - ME (CNPJ: 22.723.229/0001-97)

**ENDEREÇO:** Desconhecido

**CDA:** 4437

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 26/05/2017.

**NATUREZA DO DÉBITO:** NÃO TRIBUTÁRIA

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do executado DROGA MAIS LTDA - ME (CNPJ: 22.723.229/0001-97) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 2.719,20**, a ser devidamente atualizada na data do pagamento, mais custas processuais, e demais encargos legais, ou nomear bens à penhora, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei 6.830/80. Na oportunidade, **INTIMÁ-LO** para ciência e, caso queira, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6.830/80, acerca do arresto cautelar de ativos financeiros via BACENJUD no valor de R\$ 200,00.

**SEDE DO JUÍZO:** 2ª Vara da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, Rua Raimundo Alves de Abreu Silva, 925, Centro, 76.900-038, Ji-Paraná/RO, telefone: (69) 3416-9770/3416-9776, e-mail: [02vara.jip@trf1.jus.br](mailto:02vara.jip@trf1.jus.br), onde deverá ser afixada cópia do presente edital.

Ji-Paraná/RO, data da assinatura eletrônica.

**NELSON LIU PITANGA**

Juiz Federal Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Ji-Paraná-RO**  
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

---

PROCESSO: 0000442-84.2018.4.01.4101  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE RONDONIA  
Advogado do(a) EXEQUENTE: SILVANA LAURA DE SOUZA ANDRADE SARAIVA - RO4080  
EXECUTADO: DROGA MAIS LTDA - ME

### DECISÃO – EDITAL

I – Tendo em vista as tentativas frustradas de citação, **cite-se** a parte executada por edital, conforme requer o exequente à fl. 42. Considerando que houve arresto cautelar integral via BACENJUD, **intime-se**, no mesmo edital, o executado para ciência e, caso queira, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6.830/80.

II – Decorrido *in albis* o prazo fixado no edital, **transfira-se** para uma conta judicial vinculada aos autos os valores arrestados à fl. 34. *Incontinenti*, **diligencie-se** no próprio sistema BACENJUD com o fito de conseguir (para intimação dos valores restritos) informações acerca de eventual endereço atualizado do executado ou de seu representante legal. Sendo positivo o resultado da diligência, expeça-se o necessário.

III - Integra esta decisão o EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO abaixo:

#### EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

#### PRAZO 30 DIAS

PROCESSO Nº: 442-84.2018.4.01.4101

Classe: 3300 – Execução Fiscal / Outras

EXEQUENTE: Conselho Regional de Farmácia - CRF/RO



**EXECUTADO:** DROGA MAIS LTDA - ME (CNPJ: 22.723.229/0001-97)

**ENDEREÇO:** Desconhecido

**CDA:** 4437

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 26/05/2017.

**NATUREZA DO DÉBITO:** NÃO TRIBUTÁRIA

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do executado DROGA MAIS LTDA - ME (CNPJ: 22.723.229/0001-97) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 2.719,20**, a ser devidamente atualizada na data do pagamento, mais custas processuais, e demais encargos legais, ou nomear bens à penhora, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei 6.830/80. Na oportunidade, **INTIMÁ-LO** para ciência e, caso queira, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6.830/80, acerca do arresto cautelar de ativos financeiros via BACENJUD no valor de R\$ 200,00.

**SEDE DO JUÍZO:** 2ª Vara da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, Rua Raimundo Alves de Abreu Silva, 925, Centro, 76.900-038, Ji-Paraná/RO, telefone: (69) 3416-9770/3416-9776, e-mail: [02vara.jip@trf1.jus.br](mailto:02vara.jip@trf1.jus.br), onde deverá ser afixada cópia do presente edital.

Ji-Paraná/RO, data da assinatura eletrônica.

**NELSON LIU PITANGA**

Juiz Federal Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Ji-Paraná-RO**  
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

---

PROCESSO: 0003181-69.2014.4.01.4101  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS  
- IBAMA  
EXECUTADO: LUIZ MATIAS CARNEIRO

### DECISÃO – EDITAL

I – Tendo em vista as tentativas frustradas de citação, **cite-se** a parte executada por edital conforme requer o exequente à fl. 93.

II – Decorrido *in albis* o prazo fixado no edital, **expeça-se** o necessário para penhora e avaliação do imóvel de propriedade do executado, registrado sob a matrícula 6033 do 1º CRI de Porto Velho/RO, conforme requer a exequente na petição de fl. 86.

III - Integra esta decisão o EDITAL DE CITAÇÃO abaixo:

#### EDITAL DE CITAÇÃO

#### PRAZO 30 DIAS

**PROCESSO Nº:** 3181-69.2014.4.01.4101

**Classe:** 3300 – Execução Fiscal / Outras

**EXEQUENTE:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA

**EXECUTADO:** LUIZ MATIAS CARNEIRO (CPF: 129.324.429-53).

**ENDEREÇO:** Desconhecido

**CDA:** 46052

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 05/11/2013

**NATUREZA DO DÉBITO:** NÃO TRIBUTÁRIA

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do executado LUIZ MATIAS CARNEIRO (CPF: 129.324.429-53) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 633.686,98**, a ser devidamente atualizada, na data do pagamento, mais custas processuais, e demais encargos legais, ou nomear bens à penhora, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei 6.830/80.

**SEDE DO JUÍZO:** 2ª Vara da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, Rua Raimundo Alves de Abreu Silva, 925, Centro, 76.900-038, Ji-Paraná/RO, telefone: (69) 3416-9770/3416-9776, e-mail: [02vara.jip@trf1.jus.br](mailto:02vara.jip@trf1.jus.br), onde deverá ser afixada cópia do presente edital.

Ji-Paraná/RO, data da assinatura eletrônica.

**NELSON LIU PITANGA**

Juiz Federal Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Ji-Paraná-RO**  
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

---

PROCESSO: 0003181-69.2014.4.01.4101  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS  
- IBAMA  
EXECUTADO: LUIZ MATIAS CARNEIRO

### DECISÃO – EDITAL

I – Tendo em vista as tentativas frustradas de citação, **cite-se** a parte executada por edital conforme requer o exequente à fl. 93.

II – Decorrido *in albis* o prazo fixado no edital, **expeça-se** o necessário para penhora e avaliação do imóvel de propriedade do executado, registrado sob a matrícula 6033 do 1º CRI de Porto Velho/RO, conforme requer a exequente na petição de fl. 86.

III - Integra esta decisão o EDITAL DE CITAÇÃO abaixo:

#### EDITAL DE CITAÇÃO

#### PRAZO 30 DIAS

**PROCESSO Nº:** 3181-69.2014.4.01.4101

**Classe:** 3300 – Execução Fiscal / Outras

**EXEQUENTE:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA

**EXECUTADO:** LUIZ MATIAS CARNEIRO (CPF: 129.324.429-53).

**ENDEREÇO:** Desconhecido

**CDA:** 46052

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 05/11/2013

**NATUREZA DO DÉBITO:** NÃO TRIBUTÁRIA

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do executado LUIZ MATIAS CARNEIRO (CPF: 129.324.429-53) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 633.686,98**, a ser devidamente atualizada, na data do pagamento, mais custas processuais, e demais encargos legais, ou nomear bens à penhora, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei 6.830/80.

**SEDE DO JUÍZO:** 2ª Vara da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, Rua Raimundo Alves de Abreu Silva, 925, Centro, 76.900-038, Ji-Paraná/RO, telefone: (69) 3416-9770/3416-9776, e-mail: [02vara.jip@trf1.jus.br](mailto:02vara.jip@trf1.jus.br), onde deverá ser afixada cópia do presente edital.

Ji-Paraná/RO, data da assinatura eletrônica.

**NELSON LIU PITANGA**

Juiz Federal Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 225

Disponibilização: 10/12/2020

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJRO / SSJ de Vilhena**

## Edital de Citação

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 225

Disponibilização: 10/12/2020

**2ª Vara Cível - SJRO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária de Rondônia**  
2ª Vara Federal Cível da SJRO

---

SENTENÇA TIPO "B"

PROCESSO: 1003357-24.2020.4.01.4100

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE RONDONIA

Advogado do(a) EXEQUENTE: NOEMIA FERNANDES SALTAO - RO1355

EXECUTADO: MONTALCIO AMORIM CALLISTE

**S E N T E N Ç A**

Trata-se de Execução Fiscal.

A parte executada não foi devidamente citada.

O exequente peticionou requerendo a extinção do processo, tendo em vista o pagamento integral da dívida.

Sendo assim, **JULGO EXTINGO** o processo, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil c/c o art. 1º da Lei nº 6.830/80.

Honorários pagos administrativamente.

**Custas** em reembolso pela executada.

Com o trânsito em julgado, ao **arquivo**, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Porto Velho, *data da assinatura digital*.

- assinado digitalmente -

Juiz(a) Federal da 2ª Vara - SJRO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária de Rondônia**  
2ª Vara Federal Cível da SJRO

---

SENTENÇA TIPO "B"

PROCESSO: 1011614-72.2019.4.01.4100

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RONDONIA

Advogado do(a) EXEQUENTE: MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO DE SOUZA SOBRINHO - RO1026

EXECUTADO: BERNARDO DAL PONTE DESCOVI

**S E N T E N Ç A**

Trata-se de Execução Fiscal.

A parte executada não foi devidamente citada.

O exequente peticionou requerendo a extinção do processo, tendo em vista o pagamento integral da dívida.

Sendo assim, **JULGO EXTINGO** o processo, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil c/c o art. 1º da Lei nº 6.830/80.

Honorários pagos administrativamente.

**Custas** em reembolso pela executada.

Com o trânsito em julgado, ao **arquivo**, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Porto Velho, *data da assinatura digital*.

- assinado digitalmente -

Juiz(a) Federal da 2ª Vara - SJRO

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 225

Disponibilização: 10/12/2020

**2ª Vara JEF Cível e Criminal - SJRO / SSJ de Ji-Paraná**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Ji-Paraná-RO**  
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

---

PROCESSO: 0001436-15.2018.4.01.4101  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL  
  
EXECUTADO: ISRAEL FELIX DA SILVA

**DESPACHO**

Considerando o recurso de apelação ID-248928860, certifique-se nos autos o cumprimento dos requisitos para sua admissibilidade e, INTIME-SE o apelado/executado por e-DJE para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceito estatuído no art. 1.010, § 1º do NCPC.

Então, após o prazo, com ou sem as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Eg. TRF/1ª Região.

P.R.I.C

Ji-Paraná/RO, data da assinatura eletrônica.

JUIZ ASSINANTE

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 225

Disponibilização: 10/12/2020

**7ª Vara Criminal - SJRO**

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária de Rondônia - 7ª Vara Federal Criminal da SJRO

Juiz Substituto	:	DIOGO NEGRISOLI OLIVEIRA
Dir. Secret.	:	LUCINEIA DE MOURA JESUS

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

0000328-11.2019.4.01.4102 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MATEUS SOUZA ANEZ e outros (2)
Advogado do(a) REU: JESSICA TOLENTINO PAES MINGARDO - RJ203975

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

#### SENTENÇA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ofereceu denúncia em desfavor de MATEUS SOUZA ANEZ, SANDRA SOUZA e BELARMINO DORADO ANEZ, qualificados nos autos, imputando-lhes a prática, em tese, do delito tipificado no art. 334-A, V, c/c art. 29, ambos do Código Penal.

(...)

#### DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva para condenar MATEUS SOUZA ANEZ pela prática do crime do art. 334-A, caput, do Código Penal e SANDRA SOUZA nas penas do art. 334-A, § 1º, V, do Código Penal, bem como para absolver BELARMINO DORADO ANEZ do crime a ele imputado na inicial.

(...)

P.R.I.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

Juiz Federal

(assinatura eletrônica)

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária de Rondônia - 7ª Vara Federal Criminal da SJRO

Juiz Substituto	:	DIOGO NEGRISOLI OLIVEIRA
Dir. Secret.	:	LUCINEIA DE MOURA JESUS

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

1010579-43.2020.4.01.4100 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS (326) - **PJe**

TERCEIRO INTERESSADO: EDNEI MAICO DELAVY
Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: ANTONIO FERNANDO ALVES DOS SANTOS - MT11434/A
AUTORIDADE: 3ª VARA FEDERAL SEÇÃO JUDICIARIA DE RONDONIA TRF1

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA

EDNEI MAICO DELAVY ingressou com pedido de restituição de coisa apreendida em inquérito policial.

(...)  
 Ante o exposto, INDEFIRO a petição e EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, I, c/c art. 330, III, do Código de Processo Civil brasileiro.

Intimem-se.

(assinado digitalmente)

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária de Rondônia - 7ª Vara Federal Criminal da SJRO

Juiz Substituto	:	DIOGO NEGRISOLI OLIVEIRA
Dir. Secret.	:	LUCINEIA DE MOURA JESUS

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

0000693-07.2015.4.01.4102 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: DIANA TABO SUAREZ e outros
Advogado do(a) REU: HELIO FERNANDES MORENO - RO227-B

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

**SENTENÇA (TIPO E)**

DIANA TABO SUAREZ e LIDIA SALAZAR LIMPIAR foram denunciadas em janeiro de 2015, pela prática, em tese, do delito previsto no art. 334-A, § 1º, IV, do CP, ao qual a lei comina pena mínima de 2 anos e pena máxima de 5 anos.

(...)  
 Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIANA TABO SUAREZ e LIDIA SALAZAR LIMPIAR, em virtude da prescrição da pretensão punitiva, com base nos arts. 109, V, c/c artigo 110, caput, do Código Penal.

INTIMEM-SE acusação e defesa.

OFICIE-SE ao Instituto de Identificação, para registro.

P.R.I.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

Juiz Federal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária de Rondônia - 7ª Vara Federal Criminal da SJRO

Juiz Titular	:	Rômulo Gobbi do Amaral
J u i z Substituto	:	Diogo Negrisoni Oliveira
Dir. Secret.	:	Lucineia de Moura Jesus

AUTOS COM ORDINATÓRIO       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO

1008384-85.2020.4.01.4100 - PETIÇÃO CRIMINAL (1727) - **PJe**

REQUERENTE: Departamento Penitenciário Nacional (PROCESSOS CRIMINAIS)
REQUERIDO: VANDERLEI LUCIANO MACHADO
ADV. ANDRÉA GARCIA LOBATO - OAB/RS 69.836

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

" [...] Ante o exposto, **julgo procedente** o pedido para **PRORROGAR** a permanência de VANDERLEI LUCIANO MACHADO, no âmbito do Sistema Penitenciário Federal, por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, nos termos do artigo 10, § 1º, da Lei 11.671/2008 e do artigo 3º, inciso I, do Decreto 6.877/2009, a contar do dia do vencimento do prazo de permanência anterior ( 12-07-2020 a 07-07-2021) [...]".

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 225

Disponibilização: 10/12/2020

**2ª Vara JEF Cível e Criminal - SJRO / SSJ de Ji-Paraná**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Ji-Paraná-RO**  
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

---

PROCESSO: 0001133-64.2019.4.01.4101

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE RONDONIA

Advogado do(a) EXEQUENTE: SAMUEL DOS SANTOS JUNIOR - RO1238

EXECUTADO: RONDONIA PET - ME

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**D E S T I N A T Á R I O ( S ) :**  
**RONDONIA PET - ME**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para ciência e cumprimento de eventual ato já praticado nos autos, pendente de intimação, no prazo legal.

Ji-PARANÁ, 10 de julho de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Ji-Paraná-RO**  
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

---

PROCESSO: 0001755-80.2018.4.01.4101

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: LATICINIOS TEIXEIROPOLIS LTDA - ME

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**D E S T I N A T Á R I O ( S ) :**  
**LATICINIOS TEIXEIROPOLIS LTDA - ME**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para ciência e cumprimento de eventual ato já praticado nos autos, pendente de intimação, no prazo legal.

Ji-PARANÁ, 10 de julho de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Ji-Paraná-RO**  
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

---

PROCESSO: 0002822-17.2017.4.01.4101

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE RONDONIA

Advogado do(a) EXEQUENTE: SILVANA LAURA DE SOUZA ANDRADE SARAIVA - RO4080

EXECUTADO: LIDER TERRAPLENAGEM LTDA - ME

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**D E S T I N A T Á R I O ( S ) :**  
**LIDER TERRAPLENAGEM LTDA - ME**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para ciência e cumprimento de eventual ato já praticado nos autos, pendente de intimação, no prazo legal.

Ji-PARANÁ, 10 de julho de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Ji-Paraná-RO**  
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

---

PROCESSO: 0003202-50.2011.4.01.4101  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: JOSE ALTAMIR DA SILVA, EXCELL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**D E S T I N A T Á R I O ( S ) :**  
**EXCELL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME**  
**JOSE ALTAMIR DA SILVA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para ciência e cumprimento de eventual ato já praticado nos autos, pendente de intimação, no prazo legal.

JI-PARANÁ, 3 de junho de 2020.

**(assinado eletronicamente)**